



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 08/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 09/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 11747/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-060, telefone (51) 3023-8888, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Marcelo Wais**, RG n. 7009036166 SSP/RS e CPF n. 632.005.380-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 09/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de abril de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 0861088 do Processo n. 11747/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguro total para a frota de veículos do **CONTRATANTE** observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente;
- f) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- g) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- j) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis).
- b) garantir o seguro dos veículos relacionados no Apêndice “A”, durante a vigência da apólice disposta no Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:
 - b.1) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.
 - b.2) Socorro mecânico emergencial no local do acidente.
 - b.3) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km.
 - b.4) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
 - b.5) Troca de pneus.
 - b.6) Assistência em caso de falta de combustível (Reboque ou envio de combustível).
 - b.7) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
 - b.8) Serviço de despachante.
 - b.9) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão.
 - b.10) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- c) indenizar integralmente a **CONTRATANTE** em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 110 (cento e dez) por cento para os veículos segurados.
- d) apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos.
- e) a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, caso existentes, conforme Apêndice A, considerando em suas propostas de

preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.

f) prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.

g) atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no Termo de Referência.

h) atender os prazos e condições dispostos no Termo de Referência.

i) manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

j) a **CONTRATADA** deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DA APÓLICE DE SEGURO

CLÁUSULA QUINTA – As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico setra@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, sito em SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, sala 308, CEP: 70070-600, Brasília–DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

Parágrafo segundo - A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo **CONTRATANTE** se as mesmas estão de acordo com as especificações.

Parágrafo terceiro - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.

Parágrafo quarto - As apólices entregues e recebidas ficam sujeitas a reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

Parágrafo quinto - O recebimento das Apólices dar-se-á por intermédio de representante designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, por meio de endosso, observados os prazos e condições dispostos no item 3.2 do Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.905,00 (oito mil novecentos e cinco reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços contratados fixos e irrevogáveis.

Parágrafo único - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus e ofertar desconto correspondente, se houver.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega das apólices;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação às exigências constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

Parágrafo primeiro - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo segundo - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar apólice de seguro com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo sexto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000441, datada de 06 de abril de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

b.3) 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

e) O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.5”.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quarto: Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo quinto: Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

Parágrafo sexto: Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Marcelo Wais

Diretor

ANEXO A DO CONTRATO N. 08/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 09/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 11747/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	Franquia Casco	Franquia Vidro	Prémio Anual
1	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR 2769	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
2	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2764	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
3	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2770	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00

4	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2763	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
5	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2766	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
6	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2767	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
7	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2765	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
8	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2773	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
9	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2771	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
10	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2772	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
11	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2768	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
12	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2774	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
13	C4 LOUNGE THP 1.6	2019/2019	PBR-2775	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
14	RENAULT DUSTER	2012/2013	JJU-6447	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
15	RENAULT DUSTER	2012/2013	JJU-6457	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 395,00
17	FIAT DUCATO	2013/2014	JKP-6750	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 630,00
19	FORD FUSION	2010/2010	JJU-8491	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 440,00
20	FORD FUSION	2010/2010	JJU-8471	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 440,00
21	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9061	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 450,00
22	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9071	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 510,00
23	GM OMEGA CD	2008/2008	JGC-9091	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	R\$ 510,00
VALOR TOTAL						R\$ 8.905,00



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 13/04/2020, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais**, **Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 15/04/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0863560** e o código CRC **3A63296F**.